

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR – SP**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10807/2024**

A empresa **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **Nº 49.039.321/0001-99**, com sede na Estrada do Jatobá, nº95 loja 04, bairro Diamante, CEP 30.644-200, Cidade Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, representada por Sr. Gabriel Pedrosa Marques Ferreira do CPF de nº 125.957.326-50, vem tempestivamente, perante V.Sa. com fulcro no Art. 165, da LEI FEDERAL nº14.133, de 1º de abril de 2021, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO**

Ao edital do certame em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados, que caso não sanados, poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo como um todo, ensejando a decretação de sua nulidade, até mesmo perante o poder judiciário.

Primeiramente cumpre destacar que todos os brasileiros e estrangeiros em situação regular se encontram, em tese, em igualdade de condições, perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede que a Administração, visando assegurar selecionar contratante idôneo, titular de proposta mais vantajosa ou buscando fins juridicamente relevantes, não imponha condições discriminatórias para o alcance de seus objetivos.

1. **DO OBJETO:** “Registro de preços para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e descartáveis para atender a diversas Secretarias Municipais, pelo período de 12 meses. ”

2. **DA TEMPESTIVIDADE:**

**16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

- 16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 16.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema de licitações **(ITEM 2)**
- 16.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema **(ITEM 2)**
- 16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

Referência: edital do processo

3. **DOS FATOS:**

3.1 O objeto licitado trata de itens de extrema importância para a segurança, higiene e saúde pública. Assim, torna-se imprescindível que o edital exija a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a experiência e a capacidade da licitante em fornecer, com qualidade, produtos similares aos objetos do certame.

Para garantir a efetiva capacidade das licitantes em cumprir o objeto, sugerimos que o edital inclua a exigência de atestado(s) técnico(s) que comprove(m) o fornecimento de quantidade equivalente a, no mínimo, 50% do volume total estimado do respectivo item licitado, com características iguais ou superiores às descritas no edital. Essa exigência encontra

amparo na Lei nº 14.133/2021, artigo 67, § 1º, que prevê a possibilidade de a Administração Pública requisitar a comprovação de experiência técnica, desde que proporcional ao objeto licitado e justificada pela relevância do serviço ou fornecimento.

A ausência dessa exigência no edital abre margem para a participação de empresas que não possuem experiência comprovada no fornecimento de itens com as especificações técnicas necessárias, o que pode gerar riscos para a execução do contrato e comprometendo a saúde e segurança.

A exigência de atestado técnico não constitui barreira competitiva, mas sim medida indispensável à qualificação de fornecedores, como reconhecido em jurisprudência consolidada:

*"É legítima a exigência de atestado de capacidade técnica proporcional ao objeto licitado, especialmente quando voltado à preservação de serviços essenciais à coletividade." (Acórdão TCU nº 232/2022).*

3.2 É notório a solicitação de produtos em conformidade com a norma ABNT NBR 9191/2008, para os mesmos, indicamos o pedido do Laudo de qualidade e segurança realizado para sacos para de lixo, emitido por laboratórios acreditados pelo INMETRO, contendo a massa/peso médio. O laudo comprova que o produto ofertado pelo fornecedor está dentro dos padrões exigidos pela norma ABNT NBR 9191/2008, comprovando sua qualidade, evitando possíveis riscos de contaminação do ambiente com vazamentos de resíduos ou descarte irregular de resíduos, para uma maior segurança de todo o ciclo de pessoas e ambientes que o envolvem. Os sacos que contém Laudo têm a sua qualidade comprovada pelo INMETRO, pois passam em laboratório por um processo de testes que comprovam sua qualidade de acordo com a norma ABNT NBR 9191/2008 (Criada para estabelecer os requisitos de fabricação e comercialização, métodos de ensaios e critérios de aprovação dos sacos plásticos para acondicionamento de lixo), é importante ressaltar que um lugar público necessita fazer o acondicionamento de lixo em sacos resistentes para que não haja possíveis riscos de vazamento de lixo e contaminação dos coletores desse lixo e de pessoas que frequentam o local, pois ali há uma grande rotação de pessoas facilitando a contaminação e a proliferação de

doenças. Indicamos a solicitação do Laudo juntamente com amostras, para comprovação do material ofertado, comprovando se o material ofertado é o mesmo testado e aprovado em laboratório exposto no Laudo.

Responsável por determinar a resistência e qualidade do material, o laudo do fabricante do saco emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, contendo o peso/massa do saco que passou nos testes expostos na norma ABNT NBR 9191 de 2008, é muito importante para os consumidores desse saco. Após realização dos ensaios é emitido um laudo contendo o peso/massa médio do saco que testado atendeu aos ensaios expostos na norma ABNT NBR 9191 de 2008.

A norma ABNT NBR 9191 foi elaborada para criar parâmetros de comercialização igual para todos os fabricantes e fornecedores. Nela são realizados diversos ensaios técnicos comprovando a resistência do material.

Os ensaios são os seguintes:

- Ensaio de resistência ao levantamento;
- Ensaio de resistência à queda livre;
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática;
- Ensaio de estanqueidade;
- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056:2000;
- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

**Foto e explicação de cada ensaio feito por um laboratório acreditado pelo INMETRO:**

- Ensaio de resistência ao levantamento;

Foto do ensaio



- Nesse ensaio é adicionado determinada peso de acordo com a sua litragem. Logo após é levantado por um período de 2 minutos. É feito esse teste com 8 unidades de amostra.

- Ensaio de resistência à queda livre;

Foto do ensaio



- Com os mesmos sacos testados anteriormente é feito o teste de resistência a queda livre. Onde é adicionado determinado peso dentro do saco, o mesmo sofre uma queda da altura estipulada de acordo com sua litragem.

- Ensaio de resistência à perfuração estática;

Foto do ensaio



- Com os mesmos sacos testados anteriormente são feitos os demais testes. Nesse teste é apoiado uma ponta perfurante sobre o centro do saco, com uma velocidade de descida inferior a 5 mm/s por um período de 2 minutos. Conforme NBR 14474.

- Ensaio de estanqueidade;

Foto do ensaio



- Nesse teste é colocado água nos mesmos sacos dos testes passados, com o intuito de identificar algum vazamento.

- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056:2000;

Foto do ensaio



- Nesse teste é aplicado procedimentos para a verificação de sua transparência.

- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

Foto do ensaio



- Nesse teste o saco é enchido com água, com o intuito de identificar qual a litragem suportada pelo mesmo.

de filmes

Os laudos acreditados pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) têm o intuito de garantir a precisão e confiabilidade dos resultados de medições e testes realizados por laboratórios e instituições. Essa acreditação visa assegurar que esses laudos atendam a padrões técnicos e de qualidade estabelecidos, garantindo a conformidade com requisitos normativos e regulamentares.

Os principais objetivos dos laudos acreditados pelo Inmetro são:

**1. Garantir a Confiabilidade dos Resultados:** Assegurar que os testes e medições sejam realizados de acordo com procedimentos padronizados e com equipamentos calibrados, proporcionando resultados precisos e confiáveis.

**2. Facilitar o Comércio e a Indústria:** Promover a aceitação dos laudos e certificados em diferentes mercados e setores, facilitando a negociação e o comércio, uma vez que os resultados são reconhecidos como válidos e confiáveis.

**3. Proteger a Saúde e a Segurança:** Assegurar que produtos e serviços atendam aos requisitos de segurança e qualidade, contribuindo para a proteção da saúde pública e a segurança do consumidor.

**4. Promover a Competitividade:** Acreditar laboratórios e instituições ajuda a melhorar a competitividade dos produtos e serviços no mercado, uma vez que eles demonstram estar em conformidade com padrões internacionais e nacionais.

**5. Cumprir Requisitos Regulatórios:** Atender a requisitos regulatórios e normativos específicos para diversos setores, garantindo que produtos e processos estejam de acordo com as regulamentações vigentes. A acreditação do Inmetro é um reconhecimento formal de que o laboratório ou instituição possui a competência técnica e a infraestrutura necessária para realizar testes e medições com precisão e confiabilidade.

**Por que solicitar o laudo com massa/peso médio?** O laudo do fabricante do saco emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, contendo o peso/massa médio do saco que passou nos ensaios expostos na norma ABNT NBR 9191 de 2008 serve como

referência de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar qualidade de forma que as dificuldades sejam pré-estabelecidas de forma igual para todos, todo laudo pode ser solicitado diretamente com o fabricante do produto comprovando que o material testado passou pelos testes expostos na NBR 9191/2008, ou seja, independente da espessura do saco.

A massa média é o peso do produto que foi testado no laudo. Usamos a informação da massa média para poder identificar se o saco ofertado é o mesmo que foi testado no Laudo. Podemos identificar se o saco ofertado é compatível com o saco testado no laudo apenas com a ajuda de uma balança comum. Na balança, colocamos o saco ofertado e comparamos o seu peso com o peso exposto no Laudo do saco testado em laboratório, conforme NBR ABNT 9191/08.

A falta da exigência do laudo contendo massa média, possibilita que a empresa vencedora dos itens em questão, apresentem laudos sem a informação da massa do saco testado, reduzindo a quantidade e qualidade da matéria prima empregada na fabricação do material durante a fase de amostra e durante o fornecimento do contrato, criando uma análise subjetiva e concorrência desleal para comprovação e comparação do produto que está sendo entregue com o material que realmente foi ensaiado e exposto com seu peso no exposto no laudo exigido no edital.

Abaixo temos um exemplo do fabricante Santa Clara que emitiu um laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO sem a informação da massa/peso médio do saco testado.



**RELATÓRIO DE ENSAIO N° 3290/19 – A**

**INTERESSADO:** Plásticos Santa Clara Eireli,  
Estrada OCB 020 Km 005, S/N – Água da Bananeira  
Oscar Bressane – SP

**DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:**

Amostra composta por cem sacos plásticos para o acondicionamento de lixo hospitalar classe II - tipo E, na cor branca, com dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, identificada pelo cliente como "Sacos para lixo hospitalar 100 L lote 004/19". Recebemos no dia 06/12/2019 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço n° 3290/19 de 09/12/2019.

**AMOSTRAGEM:**

Responsabilidade do requisitante.

**ENSAIOS SOLICITADOS:**

Ensaio	Norma de Referência	Item
Avaliação Dimensional	ABNT NBR 9191/2008	6.2
Resistência ao Levantamento	ABNT NBR 9191/2008	6.3
Resistência à Queda Livre	ABNT NBR 9191/2008	6.4
Verificação de Estanqueidade	ABNT NBR 9191/2008	6.5
Verificação da Resistência à Perfuração Estática	ABNT NBR 9191/2008	6.6
	ABNT NBR 14474/2018	2
Determinação da Capacidade Volumétrica	ABNT NBR 9191/2008	6.7
Verificação da Transparência	ABNT NBR 9191/2008	6.8
	ABNT NBR 13056/2000	2



A massa/peso médio do saco que testado foi omitida no laudo, ou seja, fica subjetiva a análise de qual é realmente o peso do saco que foi testado no laudo. Aí vem a dúvida, o saco da Santa Clara de 100 litros branco infectante hospitalar que foi testado no laudo deve pesar 37 ou 16 gramas? Muitas vezes as empresas entregam amostras resistentes e compatíveis com as normas ABNT para se beneficiarem da classificação no certame, mas durante o contrato reduzem a matéria prima aumentando sua lucratividade.

Hoje no mercado o plástico é comprado por Kg (quilogramas), ou seja, quantos menos matéria prima o material tiver, menor vai ser o seu custo de produção. A falta da exigência da massa média dos sacos testados no laudo, possibilita que a empresa vencedora dos itens em questão, apresentem laudos sem a informação da massa do saco testado, reduzindo a quantidade e qualidade da matéria prima empregada na fabricação do material durante a fase de amostra e durante o fornecimento do contrato, criando uma análise subjetiva e concorrência desleal para comprovação e comparação do produto que está sendo entregue com o material que realmente foi ensaiado e exposto com seu peso no exposto no laudo exigido no edital.

Veja abaixo um exemplo de um laudo acreditado pelo INMETRO contendo **massa/peso médio** dos sacos exposta, provando que o material foi testado e aprovado nos ensaios expostos na ABNT NBR 9191 de 2008 e que a amostra é compatível com o saco testado no laudo:



**INSTITUTO SENAI**  
DE INOVAÇÃO ENGENHARIA DE POLÍMEROS

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 52/24 – A (3)

Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0076.


**INTERESSADO:** Eco Plast Comércio e Indústria Ltda.  
Estrada do Jatobá, 95, Loja 02 – Diamante  
Belo Horizonte – MG  
Telefone: (31) 3356-6681

**DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:**  
Amostra composta por cem unidades de sacos plásticos na cor preta, com peso unitário de aproximadamente 44 gramas, destinados para acondicionamento de lixo Classe I, Tipo E, identificada pelo interessado como "Sacos para lixo domiciliar 100 Litros - Classe I". Ordem de Serviço nº 52/24 de 11/01/2024.

**AMOSTRAGEM:**  
Responsabilidade do requisitante.

**RESULTADOS OBTIDOS:**

**Avaliação Dimensional:**

CDP	Medição da largura			Atende requisitos da norma	Foto do ensaio
	Medição 1 (cm)	Medição 2 (cm)	Média (cm)		
1	74,6	74,5	74,6	( x ) Sim ( ) Não	
2	74,2	74,3	74,3	( x ) Sim ( ) Não	
3	74,4	74,4	74,4	( x ) Sim ( ) Não	



o Horizonte - MG CEP- 30.644-200  
il: easyclean9504@gmail.com

Note que no laudo apresentado como exemplo, deixa claro que o saco **100 litros cor preta classe I** testado pelo fabricante em laboratório possuinte da certificação do INMETRO para realizar os testes expostos na ABNT NBR 9191 de 2008, deve ter aproximadamente **44 gramas** para ser aprovado nos testes de ensaios solicitados e expostos pela norma, ou seja, ao entregar a amostra e até mesmo para o almoxarifado receber a mercadoria, a mesma deverá ter o peso compatível com o peso exposto no laudo apresentado pelo fabricante/fornecedor.

**Usar sacos de lixo que não atendem à NBR 9191 de 2008 pode resultar em várias consequências, incluindo:**

- 1. Comprometimento da Segurança:** Sacos de lixo inadequados podem se romper facilmente, expondo os trabalhadores da limpeza e o público a resíduos perigosos ou contaminantes.
- 2. Danos Ambientais:** Sacos não homologados podem não ser biodegradáveis ou recicláveis, contribuindo para o aumento do lixo e poluição ambiental.
- 3. Inadequação para Resíduos Específicos:** Sacos que não atendem às especificações podem não suportar tipos de resíduos específicos, como materiais químicos, médicos ou orgânicos, levando a contaminação.
- 4. Multas e Sanções:** O uso de sacos de lixo não conformes pode resultar em penalidades legais, especialmente em situações onde há regulamentos rigorosos para gestão de resíduos.
- 5. Diminuição da Eficiência na Coleta de Lixo:** Sacos não adequados podem dificultar o manuseio e a coleta, causando atrasos e aumentando os custos operacionais.
- 6. Impacto na Saúde Pública:** A falta de conformidade pode gerar riscos à saúde da população, devido à possibilidade de exposição a resíduos mal gerenciados.

**Utilizar sacos de lixo que estão em conformidade com as normas é essencial para garantir a segurança e eficiência na gestão de resíduos.**

**A ABNT NBR 9191** foi elaborada no Organismo de Normalização Setorial de Embalagem e Acondicionamento Plásticos (ABNT/NOS-51), pela Comissão de Estudo de Sacos e Sacolas Plásticas (CE-51:002.01). O projeto circulou em Consulta Nacional conforme edital nº 30, com o número de projeto ABNT 9191. Criada para estabelecer os requisitos de fabricação e métodos de ensaios para saco plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo domiciliar e infectante.

**O Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA** considerando os princípios da prevenção, da precaução e visando a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, publicou em 29 de abril de 2005 a resolução nº 358:2005 que nos dispõem entre outros os seguintes dizeres:

Art. 7º “Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referente ao meio ambiente, à saúde à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT”.

Art. 29º “O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e, sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador”.

Art. 30º “As Exigências e deveres previsto nesta resolução caracterizam obrigação de relevante Interesse ambiental”.

Também nesse mesmo tema, temos a **NBR 14474** que propõe um método para o teste em relação à resistência dos filmes plásticos à perfuração por uma carga estática concentrada. Sendo assim, se torna necessário um material com uma maior concentração de matéria-prima, e uma melhor qualidade, o que agrega um valor ao produto.

Como anexo complementar, tentemos entender o objetivo da **NBR13056**: esta Norma estabelece o método para verificação da transparência de filmes plásticos tais como os usados na produção de sacos. Ou seja, essa norma regulariza a transparência dos sacos, para uma maior segurança de todo o ciclo de pessoas e ambientes que o envolvem.

Vale ressaltar o seguinte princípio legal que os agentes públicos devem considerar:

O princípio da Economicidade, contido na Constituição federal no art. 70, visto que para especialistas a análise não deve ser feita apenas considerando o menor valor, é necessário avaliar a relação Custo X Benefício da compra, uma vez que verifica qual das propostas irá proporcionar o fornecimento dos itens de acordo com as expectativas/necessidades do solicitante (material resistente a ruptura, vazamento e impermeável).

Este princípio nos faz questionar a realidade presente no mercado, onde são oferecidos sacos sem os parâmetros legais, apresentando às instituições um material sem qualidade, muitas vezes fazendo com que os funcionários utilizem até 3 (três) sacos para obter força e resistência de apenas 1 (um), quebrando o conceito de economia a uma primeira vista, no valor baixo oferecido pelo mercado, muitas vezes se caracterizando em um equívoco, pela não comprovação do material, por meio das aprovações legais, dos órgãos fiscalizadores/orientadores como ANVISA, ABNT entre outros, o fornecedor oferece um saco, e entrega outro produto mais frágil, ou reciclado variadas vezes, o que oferece também um risco aos profissionais que manuseiam; ao paciente, ao meio de trabalho e à sociedade como um todo.

#### **REQUERIMENTO:**

1. A inclusão, no edital, da exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o fornecimento de, no mínimo, 50% do volume total estimado de cada item licitado, com especificações similares ou superiores;
2. Solicitação do laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO como comprovação de sua segurança, contendo a massa média/peso do produto testado, comprovando que o material testado e aprovado nos testes expostos e exigidos pela NBR 9191/2008 é o mesmo material entregue pelo fornecedor classificado em primeiro lugar. Que os laudos sejam solicitados como documentação técnica, e analisados juntamente com as amostras, para comprovação se a amostra entregue é compatível com o material testado no laudo, atendendo os requisitos e métodos de ensaios da NBR 9191 de 2008.

Desta forma, ressaltamos que à análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário, até por que, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado. Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024.

**EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**

**Gabriel Pedrosa Marques Ferreira - CPF: 125.957.326-50**

**EASY CLEAN  
DISTRIBUIDORA  
LTDA:490393210  
00199**

Assinado digitalmente por EASY CLEAN  
DISTRIBUIDORA LTDA:49039321000199  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Belo  
Horizonte, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=  
30480504000117, OU=Videoconferencia, OU=  
Certificado PJ A1, CN=EASY CLEAN  
DISTRIBUIDORA LTDA:49039321000199  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.17 17:14:58-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31213722734

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGN2449561893

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

**BELO HORIZONTE**

Local

**11 JULHO 2024**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11849813 em 19/07/2024 da Empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31213722734 e protocolo 244371792 - 15/07/2024. Efeitos do registro: 11/07/2024. Autenticação: 8A32F7B6CCC149D09A151883654235F26F1DE81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/437.179-2 e o código de segurança izz7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/437.179-2	MGN2449561893	15/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
125.957.326-50	GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA
017.169.866-56	GUSTAVO MARQUES FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 49.039.321/0001-99**

**GUSTAVO MARQUES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/07/1989, natural de Belo Horizonte/MG, portador de Carteira de Identidade Registro Geral nº MG 15.122.760 expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 017.169.866-56, residente e domiciliado na Rua Iapira, nº 41, Bairro Novo Eldorado, na Cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, CEP 32.341-220.

Único(s) sócio(s) componente(s) da Sociedade Empresária Limitada, denominada **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 312.137.227-34 EM 03/01/2023, resolve(m) de comum acordo alterar pela Segunda vez o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE SOCIO**

Fica admitido na sociedade o sócio **GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/07/1995, natural de Belo Horizonte/MG, portador de Carteira de Identidade Registro Geral nº MG 15.121.762 expedida pela PC-MG e inscrito no CPF sob o nº 125.957.326-50, residente e domiciliado na Rua Iapira, nº 41, Bairro Novo Eldorado, na Cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, CEP 32.341-220.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA DE SOCIO**

Retira da sociedade o sócio **GUSTAVO MARQUES FERREIRA**, que cede e transfere o seu total de 100.000 (cem mil) quotas, para o sócio ora admitido e já qualificado **GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA**, dando total quitação, ficando assim distribuído o capital social:

Nome dos sócios	Quotas	Capital (R\$)	%
<b>GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100%</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100%</b>

**Em decorrência das alterações ora levadas a efeito, o contrato social fica com a seguinte redação:**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA  
EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 49.039.321/0001-99**

**GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/07/1995, natural de Belo Horizonte/MG, portador de Carteira de Identidade Registro Geral nº MG 15.121.762 expedida pela PC-MG e inscrito no CPF sob o nº 125.957.326-50, residente e domiciliado na Rua Iapira, nº 41, Bairro Novo Eldorado, na Cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, CEP 32.341-220.



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

A sociedade girará sob o nome empresarial de **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA** e terá sua sede na Estrada do Jatobá, nº 95, Loja 04, Bairro Diamante, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, CEP 30.644-200.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL**

O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$1,00 (Um Real), cada uma, já totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente, distribuídas para o(s) sócio(s) da seguinte forma:

<b>Nome dos sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>Capital (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100%</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100%</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL**

O objetivo será o **comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, cosméticos e produtos de perfumaria, higiene pessoal, Saneantes e produtos domissanitários, embalagens, instrumentos e material para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, bem como sacos de lixos.**

### **CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES**

A sociedade teve seu início de atividades no ato do registro do contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo de duração indeterminado.

### **CLÁUSULA QUINTA – QUOTAS DE CAPITAL**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), o qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, neste contrato social pertinente.

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO CAPITAL**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade caberá ao sócio **GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA**, qualificado anteriormente, com poderes e atribuições ativas e passivas, autorizando o uso do nome empresarial.

**PARAGRA ÚNICO:** Fica, no entanto, vedado, o uso do nome empresarial em fins estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros



### **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas, sendo que a proporção de distribuição dos lucros será de acordo com a participação societária no capital social.

### **CLÁUSULA NONA – ABERTURA DE FILIAIS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada pelo (s) sócio(s).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**

O(s) sócio(s) poderá (ão) retirar mensalmente, uma importância a título de pró-labore previamente combinada que será levada à conta de despesas gerais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS.**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu(s) sócio(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liquidação poderá ocorrer em até 48(quarenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, sendo o vencimento da primeira delas após 90(noventa) dias após a data do balanço especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES DAS LEIS**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL**

Em qualquer época por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo sócio remanescente e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENQUADRAMENTO ME**

O(s) sócio (s) do presente contrato declara (m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

As divergências que houver serão resolvidas no foro da Cidade de **Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais** que fica por eles eleito.

E. por estar (em) justo (s) e contratado (s) mandara (m) lavrar o presente instrumento que é assinado digitalmente pela (s) parte (s) para ter efeitos legais.

**Belo Horizonte, 11 de Julho de 2024**

**GUSTAVO MARQUES FERREIRA  
GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/437.179-2	MGN2449561893	15/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
125.957.326-50	GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA
017.169.866-56	GUSTAVO MARQUES FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, de NIRE 3121372273-4 e protocolado sob o número 24/437.179-2 em 15/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11849813, em 19/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
125.957.326-50	GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA
017.169.866-56	GUSTAVO MARQUES FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
125.957.326-50	GABRIEL PEDROSA MARQUES FERREIRA
017.169.866-56	GUSTAVO MARQUES FERREIRA

Belo Horizonte. sexta-feira, 19 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) Público(a), em 19/07/2024, às 14:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 24/437.179-2.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 19 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11849813 em 19/07/2024 da Empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, Nire 31213722734 e protocolo 244371792 - 15/07/2024. Efeitos do registro: 11/07/2024. Autenticação: 8A32F7B6CCC149D09A151883654235F26F1DE81. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/437.179-2 e o código de segurança izz7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL